LEI Nº 1.133/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ementa: *Altera a redação do Artigo 10º da Lei Municipal nº 1.097, de 13 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público do Município de Palmeirina- PE, e dá outras providências."*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em votação única em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2024, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 10º. da Lei Municipal nº 1.097, de 13 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 10º- A frota de carros escolares contará com veículos que possuem no máximo, 20 (vinte) anos de uso, isto é, veículos a partir do ano de 2004, assim como permite o § 1º- do artigo 2º da Resolução nº 002 de 05.01.2005. Não obstante, para que sejam aceitos, todos os veículos deverão seguir de forma austera os critérios especificados no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.**
> **(...)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 10º da Lei Municipal nº 1.097, de 13 de setembro de 2022.

Gabinete da Prefeita em, 01 de fevereiro de 2024.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20240207104039.pdf
assinado por: idUser 239